



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50



**PARECER TÉCNICO – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
CAMETÁ**

PROCESSO: nº 01/2016

ASSUNTO: Pregão Eletrônico SRP nº 01/2016

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP, sob o nº 01/2016, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em locação de trios elétricos para as festividades carnavalescas do ano de 2016, conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado (fls. 003 a 011).

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital nº 001/2016 e, em seguida, prosseguiram-se as fases subsequentes até a lavratura da Ata de Sessão Pública do Pregão.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 263/2014, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

Alvaro Xavier Neto
Controlador Geral do Município
Rua Municipal 153/115
Cametá - Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50



DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1 – Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02, está instruído com as seguintes peças, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

- Solicitações de abertura de licitação feitas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, contendo Termo de Referência com descrição do objeto, justificativa da contratação, especificação dos serviços (fls. 002/011);
- Consta pesquisa de mercado com 03 (três) cotações de preços, fornecidas pelas empresas e média de preços (fls. 015/035):
 - M M Produções LTDA;
 - K. L. S. CORREIA PROJEÇÕES E EVENTOS;
 - C N PRODUÇÕES;
- Autorização do Prefeito Municipal (fl. 037);
- Decreto Municipal nº 258A/2015 - nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio (fls. 038);
- Autuação do Processo (fl. 041)
- Minuta do edital (fls. 043/078);
- Parecer da Consultoria Técnica, aprovando a legalidade da fase interna do processo (fls. 079/081);
- Publicação do Aviso de Licitação em 08/01/2016 (fls. 118/120);
- Ata da Sessão Pública do Pregão, que relata a Abertura, Julgamento e Classificação das Propostas, Declaração do Vencedor (fls. 93/98);

2 – Edital de Licitação

José Rives Xavier Neto
Controlador Geral do Município
Município de Cametá - Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50



O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2016 e do contrato, devidamente analisados pela Consultoria Técnica Jurídica.

No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Cametá, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico tipo Menor Preço, sob regime de execução direta e fornecimento por item, para a contratação de empresa especializada em locação de trios elétricos para as festividades carnavalescas do ano de 2016.

3 – Prazos para realização do certame

A publicação do Aviso de Licitação, em 08/01/16, indicava a Abertura das Propostas em data de 20/01/16, cumprindo o dispositivo legal que estabelece o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.

4 - Limites para determinação da modalidade

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste em serviços comuns.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;

Av. Gentil Bittencourt, nº. 01, Centro, Cametá-PA., CEP.: 68.400-000
e-mail: controleinternocameta@outlook.com

José Alves Xavier Melo
Controlador Geral do Município
Cametá-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50



“Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1o, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário.”

Acórdão nº 137/2010 - Primeira Câmara;

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 –

Plenário.

CONCLUSÕES

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes,

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal.

Cametá/PA, 27 de Janeiro de 2016.

José Alves Xavier Neto
Controlador Geral

José Alves Xavier Neto
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal 2337/2015
Cametá, Pará